PUBLICADO DOC 24/08/2012, PÁG 107

PARECER Nº 1223/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 528/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, que altera o art. 1º da Lei nº 9.479, de 8 de junho de 1982, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal ao São Paulo Futebol Clube.

Em suma, depreende-se da justificativa, que o objetivo da propositura é, com fundamento no princípio constitucional da isonomia, igualar o prazo da concessão de uso de imóvel público vigente em favor do São Paulo Futebol Clube ao prazo das concessões de uso de outras áreas municipais vigentes em favor do Sport Club Corinthians Paulista (Lei nº 10.622/88) e da Sociedade Esportiva Palmeiras (Lei nº 10.666/88), prazo este que é de 90 (noventa) anos.

O projeto merece seguir em tramitação.

Sob o aspecto formal, foi respeitada a competência legal para a matéria objeto do projeto em análise.

Dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Reiterando a Carta Maior, a Lei Orgânica Paulistana reza, em seu art. 13, caput e inciso I, que cabe à Câmara dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local.

Como bem ensina o doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, "o que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União" (in Direito Municipal Brasileiro, p. 111, 16ª edição).

Ademais, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

No mérito, o projeto intenta apoiar e incentivar a prática de esportes.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal prevê que o Município deve apoiar e incentivar o esporte e o lazer, como forma "de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão" (art. 230).

Vale destacar, ainda, que o art. 235 da Lei Orgânica Municipal dispõe que o Poder Público Municipal, "objetivando a integração social, manterá e regulamentará, na forma da lei, a existência dos clubes desportivos municipais, com a finalidade primordial de promover o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo desportivo, de recreação e do lazer, em áreas de propriedade municipal." (grifo nosso)

Por fim, cumpre ressaltar que a proposta constitui medida que visa reestabelecer a igualdade entre os clubes de desporto do Município, medida que vai ao encontro do disposto no art. 5º da Constituição Federal.

O projeto dependerá para sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/08/2012.

Arselino Tatto – PT – Presidente - contrário
Celso Jatene – PTB - contrário
Edir Sales - PSD
Floriano Pesaro – PSDB
Quito Formiga – PR - Relator
Sandra Tadeu - DEM
Ushitaro Kamia – PSD